



DIÁRIO OFICIAL

E L E T R Ô N I C O

WWW.CRICIUMA.SC.GOV.BR

Nº 2982– Ano 13 Quarta-feira 25 de maio de 2022

Criciúma - Santa Catarina

Índice

Leis Complementares.....	1
Leis.....	7
Extrato de Inexigibilidade de Licitação.....	9
Atas.....	9
Retificação do Extrato de Contrato.....	12

Leis Complementares

Governo Municipal de Criciúma

LEI COMPLEMENTAR Nº 459, de 19 de maio de 2022.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 287, de 27 de setembro de 2018, e da Lei Complementar nº 305, de 20 de dezembro de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Altera o art. 78 e inclui art. 78-A, art. 78-B e art. 78-C, na Lei Complementar nº 287, de 27 de setembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.78 A falta de pagamento no prazo legal de tributo municipal, bem como de débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal, sujeitará o contribuinte à multa de mora, a ser calculada sobre o valor do débito corrigido monetariamente, no percentual de 0,083% (zero vírgula zero oitenta e três por cento) ao dia, até atingir o limite de 15%, quando recolhido espontaneamente, ou decorrente de decisão administrativa.

§1º A multa de mora prevista no *caput* do art. 78 não será aplicada quando o valor do tributo já tenha servido de base para a aplicação da multa decorrente de lançamento de ofício proveniente de sonegação, de fraude ou de conluio.

§ 2º A multa de mora não se aplica quando configurada a denúncia espontânea.

Art. 78-A – No caso de lançamento de ofício, que resulte de notificação fiscal proveniente de sonegação, fraude ou conluio, será aplicada multa de 50%, a ser calculada sobre o valor do débito corrigido monetariamente.

§1º A multa prevista no *caput* deste artigo será dobrada em caso de reincidência.

§2º Considera-se reincidência para fins de aplicação desse artigo, quando o contribuinte comete nova infração no prazo de 5 (cinco) anos contados da data em que se tornou definitivamente constituído o crédito tributário.

Art. 78- B – Incidirá a multa por sonegação fiscal nos casos de ação ou omissão tendente a impedir ou retardar, total ou parcialmente, o conhecimento por parte da autoridade fazendária:

I - da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária principal, sua natureza ou circunstâncias materiais;
II - das condições pessoais de contribuinte, suscetíveis de afetar a obrigação tributária principal ou o crédito tributário correspondente.

Art. 78 – C – Incidirá a multa por fraude nos casos de ação ou omissão tendente a impedir ou retardar, total ou parcialmente, a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária principal, ou a excluir ou modificar as suas características essenciais, de modo a reduzir o montante do imposto devido a evitar ou diferir o seu pagamento.]



Art.2º Revoga o inciso I do art. 310 da Lei Complementar nº 287, de 27 de setembro de 2018.

Art.3º Renumerar o §1º para parágrafo único e revoga o §2º do art. 183 da Lei Complementar nº 287, de 27 de setembro de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 183. (...)

Parágrafo único. A certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida dentro de 10 (dez) dias da data da entrada do requerimento na repartição.

Art.4º Altera o art. 432-A da Lei Complementar nº 287, de 27 de setembro de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.432-A Na contagem de prazo em dias, estabelecido por esta Lei, pela legislação tributária ou pela autoridade administrativa, computar-se-ão somente os dias úteis.

§1º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se somente aos prazos processuais.

§2º Os demais prazos fixados nesta Lei, ou na legislação tributária, serão contínuos.

§3º Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

Art.5º Revoga a Seção IV do Capítulo III da Lei Complementar nº 305, de 20 de dezembro de 2018.

Art.6º Revoga o inciso VIII do artigo 8º da Lei Complementar nº 305, de 20 de dezembro de 2018.

Art.7º Revoga a alínea “d” do inciso II do artigo 188 da Lei Complementar nº 287, de 27 de setembro de 2018.

Art.8º Revoga o artigo 27 da Lei Complementar nº 424, de 03 de dezembro de 2021.

Art.9º Altera o §2º, do inciso V, do art. 329-A da Lei Complementar nº 287, de 27 de setembro de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 329-A. (...)

§2º A aplicação de multas do presente artigo não impossibilita a aplicação das multas dos artigos 78, 78-A, 78-B e 78-C sobre o valor do imposto devido.

Art.10 Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art.11 Ficam revogadas as disposições contrárias.

Criciúma, 19 de maio de 2022.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

VAGNER ESPÍNDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

dam/cbm

PLC-EXE 7/2022 – Aatoria: Prefeito Clesio Salvaro

LEI COMPLEMENTAR Nº 460, de 19 de maio de 2022.

Corrige o zoneamento do solo nas áreas que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Fica aprovada a **Resolução nº 424/2022**, do Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM, a correção do zoneamento de uso do solo, em parte do imóvel cadastro nº 983423, localizado a Rua Eder Fernandes Vieira, s/ nº, bairro Linha Batista, conforme solicitação contida no Processo Administrativo nº 626729, passando de ZAA (Zona Agropecuária e Agroindustrial) para ZR2-4 (Zona Residencial 2 – 4 pavimentos), mapa anexo. Como registrado em Ata da reunião do CDM de 10/03/2022.

Art.2º A resolução supracitada passa a fazer parte integrante da presente Lei, na forma de anexo.

Art.3º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.



Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Criciúma, 19 de maio de 2022.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma
VAGNER ESPÍNDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

dam/cbm
PLC-EXE 10/2022 – Autoria: Prefeito Clesio Salvaro

LEI COMPLEMENTAR Nº 461, de 19 de maio de 2022.

Corrige o zoneamento do solo nas áreas que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Fica aprovada a **Resolução nº 426/2022**, do Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM, a correção do zoneamento de uso do solo, de ZRU (Zona Rururbana) para ZR1-2 (Zona Residencial 1 – 2 pavimentos), mantendo-se a ZM2-4 e a Z-APA, em imóveis localizados na Rua Luiz Pirolla, entre os bairros São Marcos e Metropol, sendo esses: matrícula nº 5917 com área de 53.872,83m² divididos em duas áreas, cadastro nº 1005169 e matrícula nº 5915 com área de 41.699,14m² cadastro nº 707585 e matrícula 73524 com área de 252.820,29m² cadastro nº 1000526, conforme Processo Administrativo nº 631198/2022, e registrado em Ata da reunião do CDM de 10/03/2022.

Art.2º A resolução supracitada passa a fazer parte integrante da presente Lei, na forma de anexo.

Art.3º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Criciúma, 19 de maio de 2022.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma
VAGNER ESPÍNDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

dam/cbm
PLC-EXE 11/2022 – Autoria: Prefeito Clesio Salvaro

LEI COMPLEMENTAR Nº 462, de 19 de maio de 2022.

Corrige o zoneamento do solo nas áreas que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Fica aprovada a **Resolução nº 428/2022**, do Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM, a redução da largura viária da Rua Campina Verde, localizada no bairro Demboski, de 15,00m (quinze metros) para 12,0 (doze metros), para inserção de medidas no lote cadastro nº 19821, conforme Processo Administrativo nº 632745/2022, e registrado em Ata da reunião do CDM de 10/03/2022.

Art.2º A resolução supracitada passa a fazer parte integrante da presente Lei, na forma de anexo.

Art.3º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Criciúma, 19 de maio de 2022.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma
VAGNER ESPÍNDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

dam/cbm
PLC-EXE 12/2022 – Autoria: Prefeito Clesio Salvaro

LEI COMPLEMENTAR Nº 463, de 25 de maio de 2022.

Altera a nomenclatura, número de vagas e vencimento base de cargo do Quadro de Anexos da Lei Complementar nº 14, de 20 de dezembro de 1999 do Município de Criciúma.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Fica alterado o quadro de anexos da Lei Complementar nº 14, de 20 de dezembro de 1999, passando a vigorar conforme disposto nos seguintes incisos e alíneas:

I – No Quadro de Anexo I, Cargos do Grupo A:

- a) Altera-se o número de vagas do cargo de Contador Geral, passando de 1 (uma) para 02 (duas) vagas.
- b) Altera-se o vencimento base do cargo de Contador Geral, passando de 6 (seis) para 15 (quinze) VRV (Valor Referencial de Vencimentos).
- c) Altera-se a nomenclatura do cargo de Contador Geral, que passa a denominar-se Contador.

Art.2º Altera-se o Anexo I da Lei Complementar nº 14, de 20 de dezembro de 1999, para modificar o nome do cargo e relação de atribuições inerentes à função, passando a vigorar com a seguinte redação:

CARGO: CONTADOR

[...]

ATRIBUIÇÕES:

Avaliação de acervos patrimoniais e verificação de haveres e obrigações, para quaisquer finalidades, inclusive de natureza fiscal; reavaliações e medição dos efeitos das variações do poder aquisitivo da moeda sobre o patrimônio e o resultado periódico do ente; apuração de haveres e avaliação de direitos e obrigações, do acervo patrimonial, concepção dos planos de determinação das taxas de depreciação e exaustão dos bens materiais e dos de amortização dos valores imateriais, inclusive de valores diferidos; classificação dos fatos para registros contábeis, e respectiva validação dos registros e demonstrações; abertura e encerramento de escritas contábeis; execução dos serviços de escrituração; controle de formalização, guarda manutenção ou destruição de livros e outros meios de registro contábil; elaboração de balancetes e de demonstrações do movimento por contas ou grupo de contas, de forma analítica ou sintética; controle, avaliação e estudo da gestão econômica, financeira e patrimonial do ente; análise de balanços; análise do comportamento das receitas e despesas; programação orçamentária e financeira do ente; conciliações de contas; organização dos processos de prestação de contas a serem julgadas pelos Tribunais de Contas e pelo poder Legislativo; auditoria interna e operacional; demais atividades inerentes às Ciências Contábeis e suas aplicações. (NR).

Art.3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Executivo Municipal autorizado a remanejar e a transformar as unidades orçamentárias em função das disposições contidas nesta Lei Complementar.

Art.4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art.5º Ficam revogadas as disposições contrárias.

Criciúma, 25 de maio de 2022.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

VAGNER ESPÍNDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

dam/cbm

PLC-EXE 09/2022 – Aatoria: Prefeito Clesio Salvaro

LEI COMPLEMENTAR Nº 464, de 25 de maio de 2022.

Dispõe sobre a possibilidade de parcelamento da Taxa de Licenciamento Ambiental Municipal – TLAM e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º O art. 5º da Lei Complementar nº 59, de 26 de dezembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:



Art.5º O recolhimento da TLAM será efetuado em conta bancária do Município de Criciúma ou de pessoa jurídica da Administração Indireta responsável pela fiscalização, por documento próprio de arrecadação, até o décimo dia após o requerimento do pedido de licenciamento ou conforme os critérios de parcelamentos definidos nesta Lei.

§1º O parcelamento da TLAM poderá ser aplicado nos empreendimentos em regularização ambiental, sendo vedado para a implantação de novos empreendimentos.

§2º Poderá ser concedido o parcelamento em até 05 (cinco) vezes para taxas com valor entre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até R\$ 9.999,99 (nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

§3º Poderá ser concedido o parcelamento em até 08 (oito) vezes para taxas entre R\$ 10.000,00 (dez mil reais) até R\$ 19.999,99 (dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

§4º Poderá ser concedido o parcelamento em até 12 (doze) vezes para taxas acima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art.2º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no que couber.

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Criciúma, 25 de maio de 2022.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

VAGNER ESPÍNDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

dam/cbm

PLC-EXE 14/2022 – Autoria: Prefeito Clesio Salvaro

LEI COMPLEMENTAR Nº 465, de 25 de maio de 2022.

Dispõe sobre a reestruturação dos cargos e Conselhos do Instituto Municipal de Seguridade Social dos Servidores Públicos de Criciúma - CRICIUMAPREV, nos termos da Lei Federal nº 9.717 de 27 de novembro de 1998.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º O *caput* do art. 22 da Lei Complementar 053, de 16 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.22. A estrutura administrativa do CRICIUMAPREV será composta pela Diretoria Executiva, definida nos termos do art. 27 desta Lei Complementar, por um Conselho Deliberativo e um Conselho Fiscal, consultivos, cujos membros terão mandato de até 4 anos, podendo-se admitir recondução, pelo mesmo período.

[...]

Art.2º O §4º do art. 22 da Lei Complementar 053, de 16 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. [...]

[...]

§4º Em havendo necessidade de substituição de conselheiro, o suplente completará o mandato do antecessor, desde que preencha os requisitos mínimos estabelecidos na presente lei, ou, não sendo interesse do suplente assumir como titular, poderá haver a nomeação de um novo conselheiro.

[...]

Art.3º O §7º do art. 22 da Lei Complementar 053, de 16 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.22. [...]

[...]

§7º A destituição de membro dos Conselhos poderá se dar das seguintes formas:

I-ad nutum, quando ocupante de cargo de provimento em comissão, ou, automaticamente, quando da exoneração do agente público, por meio de publicação do correspondente Decreto;

II-após a apuração, por meio de processo administrativo disciplinar, que reconheça a prática de falta grave ou de infração punível com demissão;

III-em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas, no mesmo ano, ou caso não preencha os requisitos mínimos de exigência estabelecidos na presente lei, e na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, independentemente do vínculo existente;

IV-a pedido do conselheiro, em qualquer caso.

Art. 4º Revoga o parágrafo único e insere os §1º, §2º e §3º ao art. 22-A, na Lei Complementar 053, de 16 de julho de 2007, com a seguinte redação:

Art. 22-A [...]

[...]

§1º Os membros do Conselho Deliberativo deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida lei;

II – possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos e prazos estabelecidos na Portaria do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho nº 9.907, de 14 de abril de 2020;

III – possuir formação superior em uma das seguintes áreas: exatas, administrativa, jurídica, financeira, de fiscalização, atuarial ou de auditoria.

§2º. Os Conselheiros atualmente nomeados que não preencham os requisitos estabelecidos no §1º, incisos I e III, do art. 22-A desta lei, deverão ser imediatamente substituídos, sob pena de nulidade dos atos praticados.

§3º A certificação e habilitação dos membros atuais do Conselho Deliberativo estabelecidas no §1º, inciso II do art. 22-A desta lei, serão exigidas a partir do prazo estabelecido na Portaria do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho nº 9.907, de 14 de abril de 2020, sendo as despesas com referidas certificações suportadas pela Autarquia.

Art.5º Revoga o parágrafo único e insere os §1º, §2º e §3º ao art. 22-B, na Lei Complementar 053, de 16 de julho de 2007, com a seguinte redação:

Art. 22-B. [...]

[...]

§1º Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida lei;

II – possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos e prazos estabelecidos pela Portaria do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho nº 9.907, de 14 de abril de 2020;

III – possuir formação superior em uma das seguintes áreas: ciências exatas, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria.

§2º Os Conselheiros atualmente nomeados que não preencham os requisitos estabelecidos no §1º, incisos I e III do art. 22-B desta lei, deverão ser imediatamente substituídos, sob pena de nulidade dos atos praticados.

§3º A certificação e habilitação dos membros atuais do Conselho Fiscal estabelecidas no §1º, inciso II, do art. 22-B desta lei, serão exigidas a partir do prazo estabelecido na Portaria do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho nº 9.907, de 14 de abril de 2020, sendo as despesas com referidas certificações suportadas pela Autarquia.

Art.6º A redação do art. 27 da Lei Complementar 053, de 16 de julho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 27 A Diretoria Executiva do CRICIUMAPREV será nomeada pelo Chefe do Poder Executivo e será composta pelos seguintes cargos de provimento em comissão:

I - um Diretor Presidente, com *status* e remuneração de Secretário Municipal;

II - um Gerente Administrativo Financeiro, com vencimento de 12 VRV;

III – um Gerente Jurídico, com vencimento de 12 VRV;

IV - um Gerente de Previdência Social, com vencimento de 12 VRV;

V – um Assessor de Atos de Pessoal, com vencimento de 7,5 VRV.

Art.7º A redação do art. 28 da Lei Complementar 053, de 16 de julho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 28 A Diretoria Executiva do CRICIUMAPREV será composta pelos cargos técnicos, compostos de servidores efetivos, cujas atribuições e padrão de vencimento estão previstos no Anexo Único da presente lei:

I - um Técnico de Serviços Previdenciários, com vencimento de 6,5 VRV;

II - um Técnico de Contabilidade, com vencimento de 6,5 VRV;

III – um Técnico Administrativo, com vencimento de 3,5 VRV;

IV - um Contador, com vencimento de 11 VRV.

Parágrafo Único. O concurso público para preenchimento dos cargos efetivos previstos nos incisos I a IV do art. 28, será realizado em até 12 meses, contados a partir da publicação da presente lei, autorizando-se a permanência dos servidores que atualmente ocupem tais cargos, até que se efetue a posse dos servidores aprovados no concurso.

Art.8º Fica alterado o Anexo Único da Lei Complementar 053, de 16 de julho de 2007, passando a vigorar o Anexo Único da presente lei.

Art.9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Criciúma, 25 de maio de 2022.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

VAGNER ESPÍNDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

dam/cbm

PLC-EXE 17/2022 – Aatoria: Prefeito Clesio Salvaro

Leis

Governo Municipal de Criciúma

LEI Nº 8.126, de 19 de maio de 2022.

Declaração de Utilidade Pública ao Instituto John Bike

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Fica declarada de utilidade pública o Instituto John Bike, inscrita no CNPJ sob o nº 38.417.818/0001-87.

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 19 de maio de 2022.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

VAGNER ESPÍNDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

dam/cbm

PL 26/2022 – Aatoria: Antonio Cordova de Oliveira

LEI Nº 8.127, de 25 de maio de 2022.

Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a receber, por doação, área de terra de propriedade de particular, para fins de regularização fundiária.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a receber por doação e sem ônus para o Município, a seguinte área de terra:

I – De propriedade de Fernando Maurer Pereira, um terreno designado por lote n.º 58 da Quadra 03, Loteamento Anita Garibaldi, situado na Servidão SD 671-085, Bairro Fábio Silva, nesta Cidade de Criciúma/SC, com área total de 211,05m², e com as seguintes confrontações e medidas: NORTE: confrontando com Lote 057, quadra 03, 12,37 metros; SUL: confrontando com Servidão SD 671-085 – 2,88 metros, confrontando como Lote 45 quadra 03 10,37 metros; LESTE: confrontando com Lote 056 – quadra 03 – 11,03 metros, e 0,62 metros e 4,82 metros; OESTE: confrontando com Lote 059 – quadra 03 – 17,51 metros, matriculado no 1º Ofício de Registro de Imóveis sob o n.º 135.733;

Art.2º A área ora doada tem por finalidade exclusiva a regularização jurídico-fundiária dos moradores que já residem sobre a área.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Criciúma, 25 de maio de 2022.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma
VAGNER ESPÍNDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

dam/cbm
PE 33/2022 – Autoria: Clesio Salvaro

LEI Nº 8.128, de 25 de maio de 2022.

Autoriza o chefe do Poder Executivo abrir crédito especial, ao Orçamento do Município do ano em curso no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder executivo autorizado a inserir o Projeto/Atividade 1.228 – Construção do novo quartel do 4º Batalhão de Bombeiros Militar, Função 6 – Segurança Pública e Subfunção 181 – Policiamento, na Unidade 007 – Convênio Corpo de Bombeiros, por conta do provável excesso de arrecadação proveniente de transferência especial, na forma do artigo 43, II, da Lei Federal 4.320/64, até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), com mais R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) de recursos geridos pelo Corpo de Bombeiros e R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), de recursos antecipados pelo Município de Criciúma, conforme abaixo especificado:

Órgão 04 Secretaria Municipal da Fazenda

Funcional Programática: 06.181.1004.1.228

Projeto/Atividade 1.228: Construção do novo quartel do 4º Batalhão de Bombeiros Militar

Modalidade: 4.4.90 – Aplicações Diretas.....R\$ 8.000.000,00

Recurso: 164 – Transferências Voluntárias – Estado/Outros (não relacionados à educação / saúde / assistência social)

Modalidade: 4.4.90 – Aplicações Direta.....R\$ 2.000.000,00

Recurso: 100 – Recursos Ordinários

TOTAL.....R\$ 10.000.000,00

Art.2º Os recursos destinados a abertura do crédito especial de que trata o artigo anterior, correrão por conta dos seguintes créditos orçamentários:

I – pelo provável excesso de arrecadação relacionado a Portaria SEF Nº 189/2022 de 11/05/2022, publicado no diário oficial do Estado de Santa Catarina nº 21.768, de 11/05/202, cujos recursos financeiros serão creditados em conta bancária específica.

II – pela anulação da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 04 Secretaria Municipal da Fazenda

Projeto/Atividade 1.029 – Manutenção do Convênio Corpo de Bombeiros

Modalidade 4.4.90.00.00.00 – Aplicações Diretas.....R\$ 500.000,00

Recurso: 164 – Transferências Voluntárias – Estado/Outros (não relacionados à educação / saúde / assistência social)

Código Reduzido da Despesa: 111

Projeto Atividade 1.001 – Amortização / Juros / Sentenças / Ações Judiciais / Aposentados e Pensionistas

Modalidade 3.3.90.00.00.00 – Aplicações Diretas.....R\$ 4.500.000,00

Recurso: 100 – Recursos Ordinários

Código Reduzido da Despesa: 62

TOTAL.....R\$ 5.000.000,00

Parágrafo Único As despesas de que trata o artigo 1º ficam limitadas e condicionadas ao efetivo ingresso dos valores da Transferência Especial nos cofres do Município.

Art.3º Os ajustes no Orçamento do exercício de 2022 da Unidade Prefeitura Municipal, por conta das disposições de que trata a presente Lei, serão realizados mediante inserção de novos códigos reduzidos de despesa e abertura de crédito especial, na forma da Lei Federal nº 4.320/64, no limite dos valores constantes do artigo 1º.

Art.4º Ficam autorizados os ajustes que se fizerem necessários nos anexos de metas físicas e fiscais do Plano Plurianual 2022/2025 – Lei Municipal nº 7.966/2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 – Lei Municipal Nº 7.965/2021, por conta das alterações constantes da presente Lei.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

Criciúma, 25 de maio de 2022.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

VAGNER ESPÍNDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

dam/cbm

PE 47/2022 – Autoria: Clesio Salvaro

Extrato de Inexigibilidade de Licitação

Governo Municipal de Criciúma

PROCESSO Nº. 638373/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 115/PMC/2022

OBJETO: Aquisição de forma parcelada, de material didático e pedagógico com conteúdo “CRICIÚMA- CIDADE DA GENTE: ESTUDOS REGIONAIS - HISTÓRIA E GEOGRAFIA, em atendimento as demandas de Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATADA: DIDATICOS EDITOTA LTDA ME CNPJ: 17.164.399/0001-49.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.930.400,00 (dois milhões novecentos e trinta mil e quatrocentos reais).

BASE LEGAL: Art. 25, da Lei Nº. 8.666/93.

RECONHECIMENTO: 25/05/2022, por Valmir Dagostim – Secretário de Educação.

RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO: 25/05/2022, por Clésio Salvaro - Prefeito Municipal.

Atas

Governo Municipal de Criciúma

ATA 04 EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 073/PMC/2022

Processo Administrativo Nº. 635659

Alienação de Bens Imóveis (terrenos)

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CRICIUMA PARA REALIZAÇÃO DO SORTEIO DO LOTE 03 DA QUADRA 04 DO LOTEAMENTO INDUSTRIAL DO VERDINHO EMPATADO ENTRE AS EMPRESAS MANOSMAQ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA e EPOSS TECNOLOGIAS E INOVAÇÕES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

OBJETO: Alienação *Ad Corpus* de 13 (treze) bens imóveis (terrenos) de propriedade do Município de Criciúma para empresas privadas, situados no Loteamento Industrial do Verdinho - LIV, vinculada à construção e operação de suas unidades produtivas no empreendimento, com vistas à geração de emprego e renda de forma direta e indireta, com benefícios para a comunidade em geral.

Às onze horas, do dia vinte e quatro, do mês de maio, do ano de dois mil e vinte e dois, na sala de reuniões da Diretoria de Logística - localizada no pavimento superior do Paço Municipal Marcos Rovaris, na Rua Domênico Sonogo nº 542, nesta cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações do Município designada pelo Decreto SG/nº 133/22 de 31 de janeiro de 2022, para os procedimentos inerentes ao sorteio do Lote 03 da Quadra 04 do Loteamento Industrial do Verdinho empatado entre as empresas MANOSMAQ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA e EPOSS TECNOLOGIAS E INOVAÇÕES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Abertos os trabalhos pela Presidente, Srta. KARINA TRES, ela informou que o aviso da convocação do referido sorteio, foi publicado no site <https://www.criciuma.sc.gov.br/site/doi.php?diario=2845#conteudo>, as empresas encontravam-se legalmente representadas neste ato. Dando prosseguimento, a presidente Srta. KARINA TRES, informou que a metodologia escolhida para realização do sorteio, preservando-se a transparência e o correto cumprimento da Lei, será da seguinte forma: o nome das empresas, que serão inscritos de forma legível em cédulas (lacradas), embaralhadas e dispostas sobre a mesa de trabalho e escolhidas aleatoriamente pela Assessoria Jurídica, Senhorita Jéssica Martinello. Em seguida, não havendo restrição quanto a relação dos nomes a Comissão procedeu ao sorteio conforme item 7 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS, subitem 7.4., do edital e obteve-se o seguinte resultado:

Sorteado: **EPOSS TECNOLOGIAS E INOVAÇÕES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA**

Foi franqueada a palavra ao presente, onde o Sr. MAICON MANOEL DE CARVALHO representante da empresa MANOSMAQ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA fez que constasse em ata que, na sessão inaugural, todos os representantes assinaram a ata 01 desistindo do prazo de recurso com relação a segunda fase (proposta de preços), diante disso não caberia ao concorrente EPOSS TECNOLOGIAS E INOVAÇÕES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA se manifestar quanto a divergência constante em sua proposta, sendo portanto aparentemente descabido a realização de sorteio, tendo em vista que o vencedor já havia sido declarado. Já o Sr. LUIZ RODEVAL ALEXANDRE representante da empresa EPOSS TECNOLOGIAS E INOVAÇÕES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA nada declarou. Diante do resultado a Comissão de licitação abre prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação dos recursos com as razões devidamente fundamentadas conforme preconiza o art. 109 e 110 da Lei 8666/93, prazo este contado a partir do primeiro dia útil subsequente a data de publicação desta ATA no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma. O processo encontra-se à disposição das licitantes e interessados para vistas (consultas e extração de cópias). Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Comissão deu por encerrada a sessão da qual para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelos Membros da Comissão Permanente de Licitações e pela(s) licitante(s) presente(s), que aceitou(ram) de forma incondicional as decisões e deliberações tomadas pela CPL. Sala de Licitações, (terça-feira), aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de 2022.

KARINA TRES

Presidente

OSMAR CORAL

Membro

GIÁCOMO DELLA GIUSTINA FILHO

Membro-Secretário

LEANDRO CUSTÓDIO MUNARETTO

Membro

ANTONIO DE OLIVEIRA

Membro

EPOSS TECNOLOGIAS E INOVAÇÕES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ – 11.005.016/0001-03**MANOSMAQ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ – 42.604.233/0001-43****ATA 05 EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 073/PMC/2022**

Processo Administrativo Nº. 635659

Alienação de Bens Imóveis (terrenos)**ATA DA REUNIÃO RESERVADA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA PARA RECEBIMENTO DA PROPOSTA RETIFICADA PELA EMPRESA CDB – CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO BASCHIROTTO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.**

OBJETO: Alienação *Ad Corpus* de 13 (treze) bens imóveis (terrenos) de propriedade do Município de Criciúma para empresas privadas, situados no Loteamento Industrial do Verdinho - LIV, vinculada à construção e operação de suas unidades produtivas no empreendimento, com vistas à geração de emprego e renda de forma direta e indireta, com benefícios para a comunidade em geral.

Às dezesseis horas e trinta minutos, do dia vinte e quatro, do mês de maio, do ano de dois mil e vinte e dois, na sala de reuniões da Diretoria de Logística - localizada no pavimento superior do Paço Municipal Marcos Rovaris, na Rua Domênico Sonogo nº 542, nesta cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, reuniram-se reservadamente os membros da Comissão Permanente de Licitações do Município designada pelo Decreto SG/nº 133/22 de 31 de janeiro de 2022, para registro do recebimento da proposta de preços da empresa CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO BASCHIROTTO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA devidamente retificada. Abertos os trabalhos pela Presidente da Comissão, Srta. Karina Tres, ela informou aos membros da Comissão, que recebeu ofício datado e 24/05/2022, CDB – CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO BASCHIROTTO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, no qual o seu representante legal, Sr. Sandro Baschirotto retifica e reafirma seu interesse na proposta originalmente apresentada para **aquisição/compra do Lote 05 da Quadra 05. do Loteamento Industrial do Verdinho no valor global de R\$210.010,00 (Duzentos e dez mil e dez reais)**, tendo como forma de pagamento, 30% de entrada + 12 (doze) parcelas. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, da qual para constar, lavrou-se a presente Ata, que será assinada pelos membros da Comissão de Licitações. Sala de Licitações, (terça-feira), aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de 2022.

KARINA TRES

Presidente

OSMAR CORAL

Membro

GIÁCOMO DELLA GIUSTINA FILHO

Membro-Secretário

LEANDRO CUSTÓDIO MUNARETTO

Membro

ANTONIO DE OLIVEIRA

Membro

ATA 01 DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 096/PMC/2022

(Processo Administrativo nº. 637076)

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, ABERTURA E JULGAMENTO DO ENVELOPE Nº 1, CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, CORRESPONDENTE A 1ª FASE DO EDITAL ACIMA EPIGRAFADO.

OBJETO: Contratação de empresa do ramo pertinente para execução dos serviços necessários à realização das obras de pavimentação com revestimento em blocos de concreto (lajotas) nas ruas VITÓRIA RÉGIA, ÁRVORE DA VIDA, TULIPA NEGRA, DAS FLORES E DAS MARGARIDAS, localizadas na Vila Natureza II – bairro Cristo Redentor no município de Criciúma-SC. (TRANSFERÊNCIA ESPECIAL – GOVERNO ESTADO DE SANTA CATARINA – PORTARIA Nº 535/SEF – 28/12/2021).

Às quatorze horas, do dia vinte e quatro, do mês de maio, do ano de dois mil e vinte e dois, na sala de reuniões da Diretoria de Logística - localizada no pavimento superior do Paço Municipal Marcos Rovaris, na Rua Domênico Sonogo nº 542, nesta cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações do Município designada pelo Decreto SG/nº 133/22 de 31 de janeiro de 2022, para recebimento dos envelopes, abertura e julgamento da documentação de habilitação – envelope nº 1, correspondente a 1ª fase do Edital de Tomada de Preços Nº 096/PMC/2022. Abertos os trabalhos pela Presidente, Srta. KARINA TRES, ela realizou a leitura do objeto do presente Edital e informou que não houve impugnação ao edital e as publicações respeitaram os prazos legais. Salientou ainda que protocolaram tempestivamente seus envelopes 1 e 2, lacrados na forma do Edital as empresas: RINCÃO TERRAPLANAGEM E MÃO DE OBRA EIRELI – CNPJ – 19.858.793/0001-02; RD CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ – 35.060.552/0001-70; AFM ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA – CNPJ – 00.196.198/0001-20; NCC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI – CNPJ – 26.553.728/0001-34 e CONSTRUTORA NUNES LTDA – CNPJ – 79.382.412/0001-93. Somente as empresas RD CONSTRUÇÕES LTDA e AFM ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA encontravam-se devidamente representadas e legalmente credenciadas neste ato. Ato contínuo, a Presidente solicitou a separação dos Envelopes Nºs 1 e 2. Deu-se em sequência, a abertura do envelope de nº 1 - "Documentação de Habilitação", para exame e rubrica de todos os documentos pelos Membros da Comissão e representante(s) presente(s). Após concluída a análise e conferência da documentação por parte da Comissão e representantes presentes, constatou-se que todas as empresas cumpriram rigorosamente com as exigências contidas no edital. Portanto, desta forma, pelos fatos e razões acima expostos, a Comissão, por unanimidade, decidiu pela **HABILITAÇÃO** das empresas: **RINCÃO TERRAPLANAGEM E MÃO DE OBRA EIRELI; RD CONSTRUÇÕES LTDA; AFM ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA; NCC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI e CONSTRUTORA NUNES LTDA**. Assim sendo, a Comissão passou os Envelopes Nº 2 - "Proposta de Preços" aos Srs. Membros da Comissão e representantes presentes que os examinasse, ainda lacrados, quanto à regularidade de sua apresentação e rubricassem nos fechos dos mesmos, que após, foram lacrados em única embalagem, ficando sob a guarda da Comissão de Licitações, para serem abertos em sessão pública a ser marcada oportunamente, da qual as licitantes e interessados serão notificados através do ato de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma. Diante do resultado a Comissão de licitação abre prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação dos recursos com as razões devidamente fundamentadas conforme preconiza o art. 109 e 110 da Lei 8666/93, prazo este contado a partir do primeiro dia útil subsequente a data de publicação desta ATA no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma. O processo encontra-se à disposição das licitantes e interessados para vistas (consultas e extração de cópias). Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Comissão deu por encerrada a sessão da qual para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelos Membros da Comissão Permanente de Licitações e pela(s) licitante(s) presente(s), que aceitou(ram) de forma incondicional as decisões e deliberações tomadas pela CPL. Sala de Licitações, (terça-feira), aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de 2022.

KARINA TRES
Presidente

GIÁCOMO DELLA GIUSTINA FILHO
Membro-Secretário

ANTONIO DE OLIVEIRA
Membro

OSMAR CORAL
Membro

LEANDRO CUSTÓDIO MUNARETTO
Membro

RD CONSTRUÇÕES LTDA – ME - RUAN CARDOSO DALAZEN - Sócio Administrador
AFM ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - FRANCI MENEGON - Sócio Administrador

ATA 02 DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 096/PMC/2022

(Processo Administrativo nº. 637076)

ATA DA REUNIÃO RESERVADA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA PARA RETIFICAÇÃO DA ATA 01 DA SESSÃO INAUGURAL.

OBJETO: Contratação de empresa do ramo pertinente para execução dos serviços necessários à realização das obras de pavimentação com revestimento em blocos de concreto (lajotas) nas ruas VITÓRIA RÉGIA, ÁRVORE DA VIDA, TULIPA NEGRA, DAS FLORES E DAS MARGARIDAS, localizadas na Vila Natureza II – bairro Cristo Redentor no município de Criciúma-SC. (TRANSFERÊNCIA ESPECIAL – GOVERNO ESTADO DE SANTA CATARINA – PORTARIA Nº 535/SEF – 28/12/2021).

Às dezesseis horas, do dia vinte e quatro, do mês de maio, do ano de dois mil e vinte e dois, na sala de reuniões da Diretoria de Logística - localizada no pavimento superior do Paço Municipal Marcos Rovaris, na Rua Domênico Sonogo nº 542, nesta cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, reuniram-se reservadamente os membros da Comissão Permanente de Licitações do Município designada pelo Decreto SG/nº 133/22 de 31 de janeiro de 2022, para promover, em tempo, rever sua decisão quanto a habilitação da empresa NCC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI – CNPJ – 26.553.728/0001-34, haja vista que, após a juntada da documentação de habilitação ao envelope,

percebeu-se a inconsistência entre ambos, sendo o envelope remetido e protocolado em nome da empresa NCC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI - CNPJ – 26.553.728/0001-34 e o seu conteúdo, a documentação de habilitação, em nome da empresa RB PRESTADORA DE SERVIÇOS E TERRAPLENAGEM LTDA - CNPJ: 37.301.139/0001-85, fato no mínimo, inusitado. Assim sendo, a Comissão por unanimidade, decidiu por tornar sem afeito a habilitação da empresa NCC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI e concomitantemente desconsiderar e excluir a participação de ambas, tanto a empresa NCC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI, quanto a empresa RB PRESTADORA DE SERVIÇOS E TERRAPLENAGEM LTDA no presente processo licitatório. Em virtude do fato ocorrido e superveniente, ficaram devidamente habilitadas neste certame, as empresas **RINCÃO TERRAPLENAGEM E MÃO DE OBRA EIRELI; RD CONSTRUÇÕES LTDA; AFM ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA e CONSTRUTORA NUNES LTDA**, Feita a retificação todos os interessados ficaram ciente mediante a publicação desta Ata no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma. Diante da decisão e do resultado a Comissão de licitação abre prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação dos recursos com as razões devidamente fundamentadas conforme preconiza o art. 109 e 110 da Lei 8666/93, prazo este contado a partir do primeiro dia útil subsequente a data de publicação desta ATA no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma. O processo encontra-se à disposição das licitantes e interessados para vistas, consultas e extração de cópias. Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Comissão deu por encerrada a sessão da qual para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelos Membros da Comissão Permanente de Licitações. Sala de Licitações, (terça-feira), aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de 2022.

KARINA TRES
Presidente

GIÁCOMO DELLA GIUSTINA FILHO
Membro-Secretário

ANTONIO DE OLIVEIRA
Membro

OSMAR CORAL
Membro

LEANDRO CUSTÓDIO MUNARETTO
Membro

Retificação do Extrato de Contrato

FME - Fundação Municipal de Esportes

O MUNICÍPIO DE CRICIÚMA TORNA PÚBLICA A RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/FME/2022, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, NO DIA 24/05/2022, ANO 13 – EDIÇÃO Nº 2981.

Onde se lê: Pregão eletrônico nº 007/FME/2022

Leia-se: Pregão eletrônico nº 003/FME/2022

DIRETORIA DE LOGÍSTICA